

SEI n.º 29.0001.0031829.2023-30

Notícia de Fato (Representação) n.º 43.0375.0000080/2023-1

RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL

CONSIDERANDO que, no âmbito de apuração da Notícia de Fato (Representação) n.º 43.0375.0000080/2023-1 (SEI n.º 29.0001.0031829.2023-30), apurou-se a realização de **contratações diretas** de profissionais do setor artístico (cantores, duplas e bandas), por **inexigibilidade de licitação**, para eventos festivos no Município de Peruíbe;

CONSIDERANDO que, nesses contratos, foram realizados pagamentos, pela Prefeitura Municipal, em valores consideravelmente superiores aos de outros Municípios na mesma época e para o mesmo artista;

CONSIDERANDO que a Lei Licitações e Contratos Administrativos exige que o **processo de contratação direta seja instruído com justificativa de preço**, prevendo que, na hipótese de contratação ocorrida com **dolo, fraude ou erro grosseiro**, o contratado e o agente público responsável responderão **solidariamente** pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis (artigo 72, VII, e 73, ambos da Lei n.º 14.133/21);

CONSIDERANDO que, nos casos citados, a Prefeitura tomou como referência de preço apenas documentos apresentados pelos próprios profissionais, sem realizar outras diligências para balizar valores mais consentâneos com os interesses da Administração Pública;

CONSIDERANDO que existem ferramentas para consultar e pesquisar preços, de forma mais célere e ampla, no Estado de São Paulo e na presente região, a exemplo daquelas fornecidas pelo Tribunal de Contas do Estado

de São Paulo (v.g. <https://transparencia.tce.sp.gov.br/despesas-fornecedor>), sem prejuízo de outros instrumentos passíveis de emprego pelo Administrador Público;

CONSIDERANDO que a omissão, nesse contexto, pode configurar ato eivado de **dolo, fraude ou erro grosseiro**, implicando, por consequência, em **improbidade administrativa que importa em enriquecimento ilícito** (art. 11, *caput*, da Lei n. 8.429/92) e/ou que **causa prejuízo ao Erário** (art. 10, *caput* e inciso VIII, da Lei n. 8.429/92), sem prejuízo de outros ilícitos correspondentes;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pela estrita obediência aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência administrativa, nos termos previstos nos arts. 127, *caput*, 129, inciso III, e 37, *caput*, todos da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para proteção do patrimônio público e de outros interesses difusamente considerados, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, por fim, que o art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625/93 e os artigos 94 e seguintes Resolução n.º 1.342/2021-CPJ conferem ao Ministério Público competência para expedir recomendações administrativas não vinculantes aos órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, pelo Promotor de Justiça que subscreve, expede **RECOMENDAÇÃO** ao **EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE** para que:

1. No procedimento administrativo de contratação direta, seja o procedimento instruído com **justificativa de preço**, nos termos do art. 72, VII, da Lei n.º 14.133/21, balizada por **consultas e pesquisas realizadas pela própria Administração Pública**, no Estado de São Paulo e na presente região, em período

temporal correspondente ao da contratação, valendo-se de ferramentas com informações objetivas, transparentes e republicanas, a exemplo daquela fornecida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (v.g. <https://transparencia.tce.sp.gov.br/despesas-fornecedor>), sem prejuízo de outros instrumentos eleitos pelo Administrador Público;

2. Não adote, como justificativa de preço, apenas os referenciais de valor apresentados pelo próprio contratado;

3. Remeta à 2.^a Promotoria de Justiça de Peruíbe, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento desta recomendação, informação acerca de sua adoção ou não pelo Município, informando especificamente as providencias que serão adotadas para a implementação;

4. Dê publicidade a esta recomendação, com sua divulgação nos órgãos de publicação dos atos do Poder Público Municipal, nos termos do art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625, de 12 de fevereiro de 2003, além de sua **inclusão no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal, em campo próprio contendo recomendações expedidas pelo Ministério Público.**

Peruíbe, 04 de julho de 2024.

RAFAEL TSUGUIO BERNHARDT HAYASHI
2.º Promotor de Justiça
